



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 003/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 692/2023**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** ROMEU STEFFLER

**CPF:** 067.487.670-91

**ENDEREÇO:** Rua Christiano Ernesto Steffler, Centro

**MUNICÍPIO:** Travesseiro/RS

**CEP:** 95.948-000

**A promover a atividade de:** SUPRESSÃO DE EXEMPLARES EXÓTICOS DE EUCALIPTOS (*EUCALYPTUS SP.*), EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), COM POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD)

**Localização:** Rua Christiano Ernesto Steffler, Zona Rural, Travesseiro/RS

**Coordenadas Geográficas:** 22 J - 396752 / 6755040

**Matrícula:** 23.387, 1.490 e 14.887 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

**CAR:** RS-4321626-D03F.A483.A17F.4724.98FB.AD75.6824.3592

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à supressão da vegetação**

**1.1.** Fica autorizada a supressão de 117 exemplares exóticos de *Eucalyptus sp.*, os quais vão gerar 219,26 m³ e 439,48 mst de lenha, em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Forqueta e na APP do Arroio Travesseiro, tendo em vista a erosão do solo;

**1.2.** A atividade irá ocorrer em imóvel sito à rua Christiano Ernesto Steffler, Travesseiro/RS, o qual encontra-se matriculado sob o nº nº RS-4321626-D03F.A483.A17F.4724.98FB.AD75.6824.3592;

**1.3.** Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos;

**1.4.** Tendo em vista que os exemplares são de origem exótica, não será exigido DOF para o transporte do material lenhoso.

#### **2. Quanto aos vetos desta licença**

**2.1.** Essa licença florestal **não** autoriza:

**a)** supressão de exemplares nativos;

**b)** a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o requerente aguardar o término do referido

período para proceder com corte e supressão;

c) a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente.

### **3. Quanto à execução do manejo**

3.1. Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos caules durante os manejos, a fim de evitar danos às instalações e às edificações, assim como às vegetações do entorno;

3.2. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA.

### **4. Quanto à supervisão ambiental**

4.1. Para a atividade de supressão de vegetação deverão ser observadas as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

4.2. A responsabilidade técnica pelo projeto/execução do manejo, bem como pelo PRAD, é da Bióloga Leila Cristiane Bruxel. CRBio 063746/03-D, ART 2023/06995.

### **5. Quanto ao Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD**

5.1. Deverão ser plantadas 322 mudas nativas, distribuídas em 09 espécies, como forma de compensação/recuperação da área, tendo em vista intervenção em APP e contenção da erosão dos taludes;

5.2. Deverá ser levado em consideração o sistema radicular vasto, o qual deverá ser capaz de conter a erosão do talude;

5.3. O plantio deverá ocorrer na mesma área da supressão dos eucaliptos;

5.4. Apresentar relatório técnico e fotográfico colorido sobre a execução do plantio. Prazo: agosto/2024.

5.5. Por um período de 04 anos, anualmente, deverá ser encaminhado relatório técnico e fotográfico colorido que informe a situação das mudas nativas, lembrando que a efetivação do plantio será constatada através de vistorias técnicas, nas quais será avaliado o estado fitossanitário e o desenvolvimento dos exemplares, tendo em vista que a quitação do compromisso se dará após os 04 anos, desde que garantida a pega mínima de 90% dos exemplares.

### **6. Outras condicionantes**

6.3. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

**Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**O presente documento tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**

Travesseiro/RS, 10 de agosto de 2023.

**CHRYSYAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal